



LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera Dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso III, do art. 116, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó e de sogro ou sogra.”

Art. 2.º O art. 116, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

“VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devendo protocolar os devidos comprovantes de comparecimento, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de início do afastamento.”

“VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando convocado para comparecer em juízo, devendo protocolar os devidos comprovantes de comparecimento, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de início do afastamento.”

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de dezembro de 2017.

Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airolti

Secretária da Administração e Finanças